

**CONSELHO SUPERIOR**  
**RESOLUÇÃO Nº 176, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**MANTÊM AS QUOTAS DE BOLSAS DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do Estado de Alagoas relativo às quotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:**

Art. 1º Ficam mantidas, para o exercício de 2019/2020, as quotas de Bolsas do Programa de Iniciação Científica – PIBIC e Iniciação Tecnológica – PIBIT para Universidades e Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado educacional do ensino superior do estado de Alagoas:

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**  
**PIBIC**

<b>INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>QUOTA CONCEDIDA</b>
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	CESMAC	15
Centro Universitário Tiradentes	UNIT	15
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	20
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL	54
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	80
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	151

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**PIBIT**

<b>INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>QUOTA CONCEDIDA</b>
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	12
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	15

Art. 2º As instituições contempladas por esta Resolução ficarão responsáveis pelo acompanhamento das bolsas PIBIC e PIBIT, comunicando quaisquer alterações como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos nesse documento.

Art.3º Caberá às instituições selecionar os bolsistas, através de editais e chamadas públicas realizadas pela instituição. Não serão contempladas bolsas fora da quota estabelecida na Resolução.

Art. 4º As instituições terão até **dia 10 (dez) do mês de implementação**, para enviar em formato PDF para o e-mail [pibic.fapeal@fapeal.br](mailto:pibic.fapeal@fapeal.br), com os documentos necessários para concessão da bolsa:

- a) Ofício assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica, encaminhando a documentação dos bolsistas e incluindo as seguintes informações:

BOLSISTA	CPF	E-MAIL	ORIENTADOR	TÍTULO DO PROJETO

- b) Separado ao Ofício, a instituição deverá encaminhar em formato PDF os seguintes documentos: RG, CPF, dados bancários e comprovante de matrícula de cada bolsista.

**Parágrafo Único:** Não serão aceitos documentos em outro formato e/ou ilegível.

Art. 5º A FAPEAL encaminhará à instituição o Termo de Outorga de Bolsa de Iniciação Científica, que ficará responsável em convocar bolsista e orientador para assinatura do documento. A FAPEAL estabelecerá um prazo para a devolução do documento, podendo o outorgado ter sua bolsa suspensa/cancelada, caso o prazo não seja atendido sem justificativa prévia.

Art. 6º Os prazos para implementação e substituição de bolsa é até **dia 10 (dez) do mês de implantação**. Para cancelamentos, a instituição poderá encaminhar até **dia 15 (quinze)**.

§1º A FAPEAL não efetuará pagamento retroativo, caso o pedido será encaminhado fora do prazo estabelecido nessa Resolução.

§2º Não serão permitidas substituições nos **03 (três) últimos meses de bolsa**.

§3º Será permitida apenas **01 (uma) renovação de bolsa PIBIC/PIBIT**.

Art. 7º A instituição deverá apresentar anualmente a FAPEAL, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implementação de novas quotas.

**Parágrafo Único:** O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é até **dia 20 (vinte) após o término do ciclo anual**, conforme modelo disponível na página da FAPEAL. NÃO serão aceitos outros modelos de relatório.

Art. 8º Permanece o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago diretamente ao bolsista, por meio de conta corrente do Banco do Brasil informada pela Instituição no ato da implementação da bolsa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



FÁBIO GUEDES GOMES  
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL